



EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA
CÍVEL DA COMARCA DE TAPERA - RS.

1170001295-
Recebido
em 07/12/17
Luciana Ribeiro Dembros
Distribuidora Comarcas
Designada
ID: 3354097

AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

COM PEDIDO LIMINAR - TUTELA DE URGÊNCIA

- Pedido de **Manutenção na Posse dos Bens Essenciais a continuidade da atividade empresarial**
- Pedido de **Suspensão de ordens de Busca e Apreensão e das Ações de Execuções;**
- Pedido de **exclusão de protestos e Órgãos de Proteção de Crédito**
- Pedido de **JUSTIÇA GRATUITA**

INDÚSTRIA SHE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.121.425/0001-47, com endereço na Travessa TR240, Lote 16, Distrito Industrial, na cidade de Tapera - RS, CEP: 99.490-000, com endereço eletrônico sheengenharia@tecwave.com.br, representados por seus sócios Sr. **EDEGAR LUIS DA SILVA ESTERY**, brasileiro, separado, industrial, inscrito no CPF sob o nº 192.255.800-10, e RG 1000773224 SSP/RS residente e domiciliado na Rua Augusto Scherer, 652, centro, Não Me Toque- RS, CEP: 99.470-000 e Sr. **JOSE VALDIR SCHNEIDER**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, inscrito no CPF sob o nº 451.402.510-00 e RG 6025511954 SJS/RS, residente e domiciliado na Rua Piratini, 181, Bairro Boa Vista, Não Me Toque - RS, CEP: 99.470-000, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por meio de seu advogado, com escritório profissional na Rua 1520, Prédio 05, nº 603, Centro, Balneário Camboriú- SC, CEP: 88.330-532, endereço eletrônico edegardepaula@gmail.com, abaixo assinado (instrumento de mandato anexo), formular o presente pedido de;

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Com fulcro nos artigos 47 e seguintes da Lei Federal nº 11.101/2005 (Lei da Recuperação Judicial e Falência), bem como nos demais preceitos legais atinentes à espécie, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:



I - HISTÓRICO DOS FATOS SOBRE A EMPRESA – Art. 51 I

A empresa Indústria S.H.E. Ltda teve sua fundação em 01 de abril de 1999, tendo inicialmente sua sede na cidade de Não Me Toque - RS, em 2004 transferiu-se para Victor Graeff - RS, e desde 2010 a empresa está sediada no Distrito Industrial da cidade de Tapera - RS.

A empresa requerente fora criada no intuito de aproveitar os conhecimentos adquiridos pelos sócios, que trabalhavam no ramo metal mecânico de forma independente, e por isso surgiu a ideia de desenvolver um produto inovador, produtivo e seguro, no processo de aplicação *mobil* na agricultura, especificamente na sua utilização para movimentação de fertilizantes minerais. Esse processo até então era braçal, utilizando-se para isso sacos de até 50 kg, peso suportável por uma pessoa. Com o advento do processo *mobil* na agricultura, a manipulação de fertilizantes minerais a granel se tornou possível, porque a INDÚSTRIA SHE LTDA desenvolveu este equipamento e patenteou o projeto. Esse produto trouxe soluções técnicas na movimentação de fertilizantes a granel, contribuindo para o desenvolvimento da agricultura do Brasil, gerando riqueza e renda.

A empresa iniciou suas atividades com apenas três funcionários, **na produção do equipamento "Manipulador" produto inédito no mercado com a função de abastecimento de fertilizantes a plantadeiras.** Este produto foi o marco inicial das atividades da empresa e perdurou por muitos anos como sendo a sua principal atividade.

Após o sucesso de seu principal produto, o manipulador, **a empresa com visão de mercado e por necessidade de seus clientes onde estes produtos tinham sua colocação, mais especificadamente no segmento agrícola, passando a produzir "Plaina Agrícola Traseira de Arrasto - Denominada PATA" este foi mais um produto lançado neste segmento.**

Devido a uma concentração bastante grande dos produtos da empresa no segmento agrícola e como forma de diversificar o portfólio de produtos, **a empresa ingressou no mercado rodoviário com os produtos e também no segmento de Guindastes.**

Em 2010, com a saída do sócio que era proprietário da sede da empresa, a requerente passou a pagar aluguel do pavilhão onde exercia suas atividades, diante disso, viu-se a necessidade de transferir a empresa e principalmente sair do aluguel, pois estava muito oneroso.



Para solucionar essa questão e, tentando dar mais logística e visibilidade à empresa, a mesma buscou um local próximo a uma via asfaltada que facilitasse a logística e de preferência num distrito industrial na região e que estivesse já em operação, pois pretendia utilizar a mão de obra local.

Nessa mesma época a **Prefeitura Municipal de Tapera – RS procurou a empresa lhe oferecendo uma área de terra no Distrito Industrial**, o qual preenchia os requisitos almejados. Foi dessa forma que a requerente aceitou a oferta da doação, pois estava pagando R\$ 15.000,00 (..), de aluguel e precisava eliminar essas despesas e melhorar sua logística, com a intenção de que com esse valor que pagava em aluguel, passaria pagar um financiamento a longo prazo para a construção de sua sede.

Para que houvesse a efetivação do financiamento da construção do prédio, cujo projeto estava pronto seria necessário à liberação da área pela FEPAM, o qual não ocorreu no prazo previsto, e a obra foi sendo construído com recursos próprios resultando em sua descapitalização e endividamento a curto prazo som Bancos.

Atualmente a empresa produz Rollon para os segmentos agrícola e industrial com seus acessórios tais como, container de carga, prancha carrega tudo, chassi para boiadeiro, em resumo este produto gera uma mobilidade bastante grande, pois somente com um caminhão pode-se transportar os mais variados e diversos tipos de carga.

A requerente é indústria voltada a produção de equipamentos agrícolas que geram confiabilidade ao cliente consumidor, os produtos buscam não somente atender as necessidades de mercado, mas sim suplantar as expectativas de seus clientes pois, a engenharia dos produtos, a forma pela qual são concebidos, vão além das especificações técnicas, **são produtos robustos, confiáveis e de aplicações múltiplas.**

A empresa possui um departamento de engenharia trabalhando constantemente com as demandas de mercado na elaboração de melhorias contínuas, bem como no desenvolvimento de novos produtos.

O foco da **empresa é produzir equipamentos que atendam a necessidade de seus clientes**, mas principalmente com acompanhar as constantes mudanças nas relações de trabalho, ou seja, **diminuição de esforço físico do trabalhador**



a constante busca de uma melhor produtividade. Os equipamentos fabricados pela empresa, melhoram em muito a logística de processos de movimentação de mercadorias junto às estruturas de produção do cliente final.

Desde sua constituição, a requerente sempre buscou prestar serviços com a melhor qualidade e segurança, conquistando assim uma clientela sólida, incrementando as receitas tributárias e gerando empregos. **Entretanto a partir de 2014, com advento da crise econômica no País, a mesma foi obrigada a reduzir seu ritmo de crescimento e até amargar indigestos prejuízos**, que certamente serão revertidos em breve, pois a empresa detém sua estrutura montada para voltar a crescer, dependendo somente da demanda do mercado, principalmente a reativação do setor agrícola.

Atualmente, verifica-se de um modo geral, a diminuição drástica da circulação de bens de capitais em absolutamente todos os setores e, o início de um processo de retração da economia nacional, que até então estava em constante crescimento e expansão.

A crise nacional, que se desencadeou, acabou atingindo fortemente o setor de metalurgia. Com a retração econômica houve uma considerável redução do consumo e um desaquecimento da economia, o que provocou uma queda brusca na comercialização de todos os tipos de produtos, de um modo geral, aliado a isso, verifica-se o aumento das taxas de juros pelas instituições financeiras, a redução dos prazos e a diminuição do crédito que vinha sendo ofertado até então aos empresários. Trata-se do início de uma crise financeira nacional sem precedentes, que veio a atingir todos os setores da economia.

Diante desse novo cenário econômico, o setor metalúrgico, passou a sofrer as amargas consequências da crise econômica, que passou a afetar todo o País.

A empresa requerente sempre honrou pontualmente seus compromissos e diante da queda brusca em seu faturamento, passou a renegociar suas dívidas com os credores, por meio de empréstimos e refinanciamentos, só que pagando um alto custo por isso, diante das altas taxas de juros que passaram a ser cobrados pelos bancos.

A requerente vinha com excelentes resultados até o ano de 2013, quando alcançou seu ápice, faturando nesse ano o valor de R\$ 8.119.705,38 (...). Entretanto com a crise que assola o País e com a redução da demanda, no último



ano de **2016 seu faturamento foi reduzido à R\$ 2.158.860,06(..)**, ou seja **uma queda de 72%**, num período em que a empresa operava em pleno vapor.

Atualmente, devido ao período de dificuldades que vem passando, a Autora foi obrigada a reduzir **seu quadro de empregados em 44%, possuindo atualmente 9 funcionários.**

Como se vê, a qualidade e tradição na execução do trabalho são as razões pelas quais a empresa permanece no mercado, mesmo em tempos difíceis, mantendo uma carteira fiel de clientes, comprovando que, apesar de estar atravessando por crise econômico-financeira, continua sendo empresa séria e com bons produtos, de qualidade e com boa aceitação no mercado.

Apesar de tudo, a Requerente acredita ser transitória sua atual situação e tem certeza que esse **estado de gravidade é passageiro**, visto já estar sentindo uma **leve melhora no faturamento e por já ter sido tomada as medidas administrativas e financeiras necessárias para equilíbrio das contas.**

Como é possível perceber através da explanação e dos documentos acostados, o endividamento da requerente poderá ser facilmente equacionado, tão logo a economia comece a dar sinais de recuperação, pois a mesma atua em um ramo de atividade promissor e fornece seus serviços principalmente ao setor agrícola, essencial ao desenvolvimento do País.

Nesse sentido, importante ressaltar que o abalo financeiro é transitório, principalmente se concedida a chance de Recuperação Judicial, pois seu patrimônio e sua capacidade para novos negócios são inspiradores e de total credibilidade, tudo levando a crer que a situação dificultosa é passageira e será superada.

II - DO DIREITO

a) Dos Requisitos para a propositura da Ação:

O objetivo da Recuperação Judicial esta expresso no artigo 47 da Lei 11.101/05:

"Art. 47 - A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos



At
[Handwritten signature]

trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica."

Em se tratando de Recuperação Judicial de empresa, o exame para o deferimento do pedido necessita contemplar além daqueles requisitos já estabelecidos em lei, como estrita observância aos documentos que instruem o pedido, outros vetores de viabilidade, **tais como preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica**, também indicam a relevância do processamento do pedido.

Com efeito, a viabilidade da empresa a ser recuperada não é questão meramente técnica, que deva ser resolvida única e exclusivamente por administradores, claro que tal análise é de extrema importância, entretanto, também é de ser posto a apreciação a posição que a empresa possui, especialmente no que concerne a economia local.

Nesse norte, como se pode observar o **faturamento da requerente representa significativa receita tributária, além do papel social que a mesma desempenha**, bem como a prestação de um serviço especializado e diferenciado aos seus clientes.

A importância da empresa na região se denota já pelo interesse do município em acolhe-la, sendo que por questões de logística, esta escolheu se fixar no município de Tapera - RS.

Nota-se de pronto, que a paralização das atividades da requerente, por qualquer razão que fosse, acarretaria um alto custo social que poderia ser aplacado através da presente medida.

Aliás, neste aspecto, colhem-se importantes ensinamentos do especialista em direito Falimentar, Manuel Justino Ferreira Filho:

"Tal tentativa de recuperação prende-se, como já lembrado, ao valor social da empresa em funcionamento, que deve ser preservado não só pelo incremento na produção, como principalmente, pela manutenção do emprego, elemento de paz social"

A lei nº 11.101/05 determina ainda, em seu artigo 48, quem poderá requerer a Recuperação Judicial:

[Handwritten signature]



Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;

II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;

III- não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;

IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.

Certo que a empresa em 18 (dezoito) anos de atividades, jamais foi falida ou obteve concessão de Recuperação Judicial anteriormente, bem como seus sócios ou administradores não foram condenados nos crimes nos artigos previstos na Lei 11.101/05, conforme documentos juntados, desta forma, faz jus a concessão do seu pedido.

Portanto, importante esclarecer, que a autora atende uma a uma as exigências do artigo 48 da Lei 11.101/05.

O presente arrazoado preocupa-se precipuamente em demonstrar ao juízo os motivos que levaram à empresa a situação atual, eis ser este o fato preconizador o artigo 51 da Lei 11.101/05, desconsiderando por hora a exposição detalhada dos números, eis que estes compõe o rol dos documentos trazidos a lume por referido dispositivo legal.

Por oportuno, transcreve-se o artigo em questão:

"Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:

I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;

II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o



pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:

a) balanço patrimonial;

b) demonstração de resultados acumulados;

c) demonstração do resultado desde o último exercício social;

d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;

III – a relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente;

IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;

V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;

VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;

VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;

VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;

IX – a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.

§ 1º Os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, na forma e no suporte previstos em lei, permanecerão à disposição do juízo, do administrador judicial e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado.

§ 2º Com relação à exigência prevista no inciso II do caput deste artigo, as microempresas e empresas de pequeno porte poderão



apresentar livros e escrituração contábil simplificados nos termos da legislação específica.

§ 3º O juiz poderá determinar o depósito em cartório dos documentos a que se referem os §§ 1º e 2º deste artigo ou de cópia destes.

Art. 52. Estando em termos a documentação exigida no art. 51 desta Lei, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial" (grifo nosso)

Está amplamente demonstrada pela documentação e certidões juntados a esta, que a empresa sempre trabalhou de forma idônea, procurando honrar com seus compromissos frente aos credores e colaboradores, preenchendo todos os requisitos para que lhe seja deferido o processo de Recuperação Judicial, e após aguardando-se regular processamento pelo prazo legal a apresentação do Plano de Recuperação Judicial nos termos do artigo 53 da referida Lei, para que ao final, de acordo com o artigo 58 seja concedida a recuperação judicial da devedora por este Douto Juízo.

Como se vê, encontram-se devidamente atendidos os requisitos legais que autorizam o deferimento da Recuperação Judicial que aqui se REQUER.

B) Da distribuição de classes - Endividamento da empresa Requerente

Em atenção ao que dispõe o artigo 51, inciso III da Lei 11.101/2005, para fins de ordenação dos credores, a requerente apresenta o rol de credores, distribuídos por classes, classificados e individualizados, conforme documentos anexos, que perfazem os seguintes valores:

Quadro de Credores

Classes	Valores
Classe I - Credores Trabalhistas	R\$ 50.000,00
Classe II - Credores com Garantia Real	R\$ 29.007,05
Classe III - Credores Quirografários	R\$ 1.474.149,19
Classe IV - Micro e Pequenas Empresas e EPP	R\$ 65.099,85
Total do passivo financeiro	R\$ 1.818.256,09



c) Das principais causas da crise econômica financeira da empresa

A empresa **INDÚSTRIA SHE LTDA**, além de ser surpreendida pela queda brusca no seu faturamento devido a crise que assola o País, enfrentou ainda, dificuldades na venda de seus produtos, em função da restrição ao crédito imposta pelas instituições financeiras dificultando desta maneira, a aquisição dos produtos pelos clientes.

A requerente vinha com excelente faturamento até o ano de 2013 e com o final do PAC (Programa de Aceleração de Crescimento do Governo Federal) em 2014 houve um abalo comercial considerável, baixando o faturamento em 58% de um ano para outro, sendo que suas despesas fixas e grande parte das despesas variáveis permaneceram inalteradas.

Nos anos de 2015, 2016 e 2017 as despesas foram reduzidas ao máximo, havendo uma redução no quadro de funcionários e estoque de matérias-primas. Atualmente a empresa só adquire matéria-prima com vendas já pré-realizadas.

A Requerente até o ano de 2013 vinha fazendo razoáveis investimentos, nutrindo a expectativa de crescimento, entretanto, ao invés disso viu reduzir em 72% (faturamento em 2013 – R\$ 8.119.705,38 e Faturamento em 2016 – R\$ 2.158.860,06), algo impossível de ser previsto, mesmo alicerçado com planos de investimentos e planos de negócios.

Em contraste com as linhas de financiamento oferecidas nos últimos anos para o Ramo da Indústria de equipamentos agrícolas, incentivados pelo PAC (programa de aceleração do crescimento), **a expectativa deste setor foi frustrada, pelos desincentivos do Governo Federal com o fim deste programa de financiamento em 2014.**

Mais uma vez é válido salientar que a expectativa criada foi pelo próprio Governo Federal ao facilitar linhas de créditos e incentivar o crescimento desse setor.

Para a superação da crise econômica financeira, faz-se necessário que seja concedida a empresa requerente nesse atual momento, **o benefício legal da Recuperação Judicial, a fim de que consiga se reorganização e reestruturação**, ao passo que sem a concessão desse benefício, será impossível para a empresa dar continuidade e desenvolvimento ao exercício de suas atividades e de sua função social.



12
[Handwritten signature]

Caso negado o benefício da Recuperação Judicial, deixará a empresa em situação extremamente delicada e levará a sua falência o que acabará por acarretar um enorme Impacto para toda a economia, com o fechamento de vários postos de trabalho diretos e indiretos, deixando de ser arrecadados tributos para o Município, Estado e o País.

A atividade desenvolvida pela empresa contribui para movimentar a economia de diversas formas, mas principalmente pela geração de empregos diretos e outro indiretos na própria cidade de Tapera e região, sendo que muitas famílias dependem diretamente desses empregos para prover o seu sustento e de suas famílias.

No atual momento a situação econômico-financeira da empresa, não permite que sejam integralmente honrados e satisfeitos os interesses e direitos de todos os credores, fato este que com toda a certeza poderá ser absolutamente ajustado e satisfeito com a elaboração do Plano de Recuperação Judicial.

Porém, insta salientar, que seu patrimônio aliado a sua envergadura empresarial são condições encorajadoras e inspiradoras, não restando dúvidas e sendo certo que essa situação atípica e receosa que a empresa atravessa é transitória e com toda a certeza será absolutamente superada.

d) Incentivo a construção do pavilhão – Doação do terreno pela Prefeitura.

Importantíssimo frisar que a empresa requerente recebeu um terreno da Prefeitura Municipal de Tapera, em doação, Escritura Pública de Doação, documento com numero de ordem 14774, Livro de numero 100, do Tabelionato Francisco Antonio Nicolini, Tapera –RS, onde através da lei aprovada pela câmara de Vereadores do Município de Tapera, e sancionada e promulgada pelo Prefeito Municipal de Tapera- RS Sr. Irineu Orth, tem a seguinte regulamentação:

Data da Outorga: 03/09/2015

Artigo 1º: Disciplina que a doção é feita para as instalações da empresa Industria S.H.E Ltda, ou seja cláusula de exclusividade;

Artigo 2º - O objeto da presente doação destina-se à implantação das atividades da empresa, no local da área doada.

Artigo 5º - Esta cláusula determina o tempo de permanência, pelo prazo de 15 (quinze) anos, a contar da outorga, mantendo suas atividades sob pena de perda da área sem a indenização das benfeitorias e construções.

[Handwritten signature]



Artigo 6º - Estabelece que a Donatária, apresente cronograma de produção e de investimentos realizados e a realizar, que comprove o crescimento da geração de empregos e tributos gerados aos Entes Públicos.

Artigo 9º - Estabelece que a Donatária compromete-se a apoiar programas e campanhas realizadas pela Administração Municipal, de interesse da coletividade, contrapartida.

Cumpre salientar que **fora doado somente o terreno e a empresa requerente arcou com os custos da construção do pavilhão**, na verdade, **a maior parte de seu endividamento dá-se em virtude dos empréstimos efetuados para a construção do pavilhão, pois utilizou capital de giro no aguardo da concessão do financiamento pelo BNDES que não aconteceu, desencadeando daí a crise econômica pela qual a empresa vem passando.**

Conforme a Lei Municipal, a empresa tinha o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para implantar as benfeitorias e iniciar suas atividades de produção neste local. Ocorre que **para a efetivação do financiamento para a construção do prédio, era necessária a liberação da FEPAM**, o que não ocorreu e a empresa teve que começar a construir sua sede com recursos próprios e ainda com empréstimos de curto prazo e juros altos adquiridos junto aos Bancos.

Portanto Excelência, a doação somente se concretizaria pelo prazo previsto no contrato (15 anos), se a empresa cumprisse com o acordado, principalmente no que se refere a apresentação de cronograma de produção e de investimentos realizados e a realizar, e que comprove o crescimento da geração de empregos e tributos gerados.

Diante do exposto, **é de extrema importância que lhe seja deferida a Recuperação Judicial a fim de que possa cumprir o que foi acordado no ato da doação, bem como lhe seja autorizada a manutenção da posse no terreno e imóvel, até que lhe seja possibilitado o seu soerguimento e a Recuperação que tanto almeja.**

e) Redução da Receita da empresa Autora

Na esteira das dificuldades por que passa a economia brasileira, o setor de metalurgia seguiu o mesmo caminho, entretanto em ritmo bem mais acelerado em função de todos os vetores já amplamente explanados.



Diante desse cenário de crise, a empresa de **INDÚSTRIA SHE LTDA** fora atingida bruscamente, mais precisamente a partir do ano de 2014, onde viu seu faturamento e lucro despencarem absurdamente, conforme demonstrado a seguir:

FATURAMENTO BRUTO ANUAL (2011 - 2016)

Faturamento no ano de 2011 **R\$ 6.378.613,95**

Faturamento no ano de 2012 **R\$ 7.365.633,45**

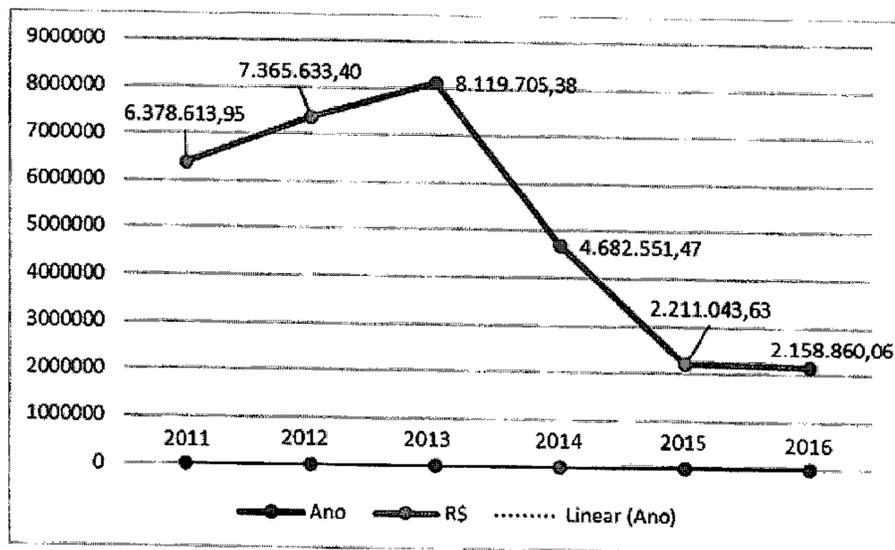
Faturamento no ano de 2013 **R\$ 8.119.705,38**

Faturamento no ano de 2014 **R\$ 4.682.551,47**

Faturamento no ano de 2015 **R\$ 2.211.043,63**

Faturamento no ano de 2016 **R\$ 2.158.860,06**

A fim de melhor elucidar, segue abaixo gráfico representativo de faturamento bruto da empresa, entre os anos de 2011 a 2016:



Em função da redução no faturamento, por óbvio, tem-se também a redução no lucro líquido da empresa, sendo esta mais representativa da péssima situação econômica financeira que a autora vem enfrentando, pois a partir do ano de 2014 passou a



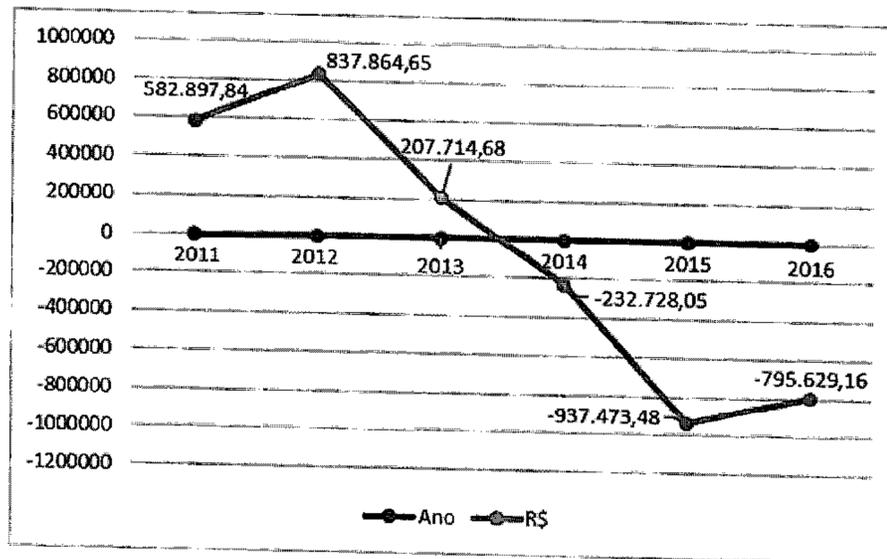
15
[Handwritten signature]

apresentar sucessivos prejuízos em seu resultado líquido o que veio a desaguar no presente pedido de Recuperação Judicial, conforme abaixo demonstrado:

LUCRO LIQUIDO ANUAL (2011 - 2016)

Resultado exercício de 2011 R\$ **582.897,84 - Lucro**
Resultado exercício de 2012 R\$ **837.864,65 - Lucro**
Resultado exercício de 2013 R\$ **207.714,68 - Lucro**
Resultado exercício de 2014 R\$ **(232.728,05) - Prejuízo**
Resultado exercício de 2015 R\$ **(937.473,48) - Prejuízo**
Resultado exercício de 2016 R\$ **(795.629,16) - Prejuízo**

Segue abaixo gráfico demonstrativo do resultado líquido financeiro da empresa nos últimos 6 anos (2011 - 2016):

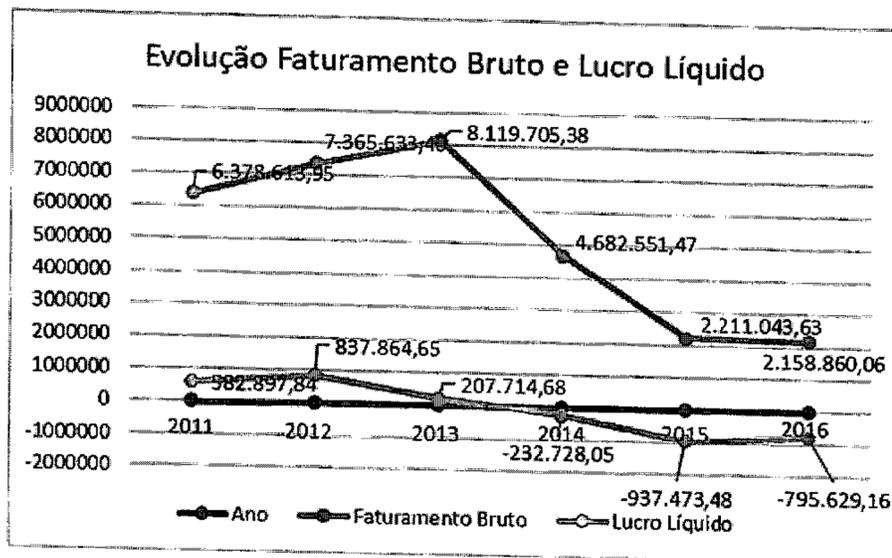


Para melhor compreensão da evolução do faturamento bruto da empresa comparativamente ao lucro líquido no mesmo período, demonstramos abaixo num mesmo gráfico os números que representam a queda nestas duas rubricas, as que entendemos serem a mais importantes para a visualização da situação econômica da autora.

[Handwritten signature]



16
M.



III - DOS PEDIDOS LIMINARES:

A relevância deste instituto jurídico se versa no tocante ao resguardo dos direitos da empresa requerente, como forma de evitar prejuízos irreparáveis para a mesma no transcorrer do processo de recuperação judicial. Os casos abordados abaixo são situações plenamente passíveis de aplicação dos efeitos da tutela de urgência antecipatória, de acordo com o que preceitua o artigo 300 do Novo Código de Processo Civil.

a) **Da manutenção da posse dos bens essenciais (móveis e imóveis) para a continuidade da atividade empresarial da Requerente**

A empresa requerente por dedicar-se ao setor de metalurgia, tem como bens essenciais para a continuidade das atividades da empresa nesse segmento, máquinas, tornos, máquinas soldadeiras e outros equipamentos, na verdade, esses bens são o coração da empresa. Logo, tais bens são indispensáveis e necessários para que a mesma dê prosseguimento às suas atividades e possa se manter atuante no mercado de metalurgia, durante o processo de Recuperação.

Para tanto é extremamente necessário e fundamental a manutenção e a preservação de todos os bens e maquinários da empresa, incluindo máquinas, tornos, soldadeiras e etc, em sua posse, pois a retirada de tais bens do patrimônio da empresa

M.



recuperanda tornará ineficaz os esforços e a tentativa de recuperação de empresa neste momento.

Portanto, em atenção ao princípio da preservação da empresa, conforme preceitua a Lei nº 11.101/2005, é indispensável que seja deferida a manutenção na posse dos bens em favor da empresa recuperanda, enquanto perdurar o processo de Recuperação Judicial, **haja vista, serem justamente esses bens que irão gerar recursos para todo o quadro de credores da recuperanda e ainda, gerar receitas para o pagamento dos financiamentos.**

Desse modo, faz-se necessário que os bens móveis e imóveis da empresa, sejam mantidos em sua posse durante o processo de Recuperação Judicial.

b) Da liberação dos valores bloqueados da conta da empresa e dos sócios – Processo nº 136/1.16.0000547-4

O Banco Itaú S.A, ajuizou ação de execução contra a requerente pelo financiamento concedido do **TORNO ROMI CNC (CENTUR 40) FURO 104MM X 2000MM**, solicitando que fossem bloqueados valores em conta corrente da empresa, dos sócios e do avalista.

Como deferimento, fora concedido o bloqueio de recursos da empresa em conta corrente que a mesma mantém na CEF e Banco Itaú, bem como valores também bloqueados do sócio e também avalista no Banco Santander.

Ocorre que com o deferimento da Recuperação Judicial, esta dívida passa a compor o rol dos credores, conforme documento anexo a exordial, e por este motivo, deve ser paga conforme explanado no Plano de Recuperação Judicial que será apresentado pela Requerente no prazo da Lei.

Insta ainda salientar que o pagamento e/ou favorecimento de um credor em detrimento de outro caracteriza crime falimentar previsto no artigo 172 e 173 da Lei 11.101/05.

Portanto, requer seja oficiado no processo **136/1.16.0000547-4**, para que seja liberado imediatamente os seguintes valores bloqueados, conforme comprovante anexo:



VALORES BLOQUEADOS DA CONTA DA EMPRESA: INDÚSTRIA SHE LTDA	
Caixa Econômica Federal – data do bloqueio 04.10.2017 – valor	R\$ 21.222,27
Banco Itaú S.A – data do bloqueio 16.10.2017 – valor	R\$ 2.339,81
VALORES BLOQUEADOS DA CONTA DO SÓCIO: SR. JOSÉ VALDIR SCHNEIDER	
Banco Santander – data do bloqueio 14.10.2017 – valor	R\$ 339,89
VALOR TOTAL BLOQUEADO:	R\$ 23.901,97

Diante do exposto, requer seja liberado todos os valores bloqueados, tendo em vista as dívidas estarem arrolada no rol de credores apresentado pela empresa, e com a aprovação do Plano de Recuperação Judicial, essa será novada juntamente com as demais.

c) Da suspensão dos processos em desfavor da empresa requerente

Mister salientar que com o deferimento do pedido de Recuperação Judicial da requerente é imperioso que sejam suspensos todos os processos que tramitam em desfavor da mesma, ou os que vierem a ser ajuizados, mormente, as ações de execução e eventual ação de busca e apreensão.

Nesse sentido, dispõe a própria Lei 11.101/05, senão vejamos:

***Art. 6º** A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.*

Embora o artigo 6º da Lei 11.101/05 disponha sobre a suspensão dos processos de execução em face do devedor, faz-se necessário o pronunciamento deste juízo sobre alguns casos específicos que vem causando prejuízos a requerente.

Tratam-se das seguintes Execuções de Títulos Extrajudiciais, cujos créditos decorrem de contratos bancários inseridos no rol de créditos apresentado pela requerente:

Processo nº 136/1.15.0000540-5 – Vara Judicial de Tapera
Processo nº 136/1.17.0000943-9 – Vara Judicial de Tapera
Processo nº 136/1.16.0000547-4 – Vara Judicial de Tapera



19
[Handwritten signature]

Assim, requer a suspensão dos processos acima citados, uma vez que seus créditos já foram confessados e arrolados no presente processo de Recuperação Judicial.

d) Exclusão de Protestos junto aos Tabelionatos de títulos e das anotações junto aos órgãos de Restrição de Crédito (SPC/SERASA) em nome da empresa, seus sócios e avalistas

No tocante aos protestos e demais anotações (restrições) junto aos órgãos de proteção ao crédito é importante advertir que a ausência de pagamento das dívidas/créditos que estão sujeitos aos efeitos da recuperação judicial acarretarão o aparecimento de protestos em nome da empresa requerente, seus sócios e avalistas.

Entretanto, os referidos protestos e anotações junto aos órgãos de restrição de crédito tem e/ou terão por origem o não pagamento dos créditos que são devidamente inseridos no rol de credores juntados na exordial, e que por ocasião da recuperação judicial estarão sob os efeitos da mesma e, também, serão objeto de novação com a devida aprovação do Plano de Recuperação Judicial.

Portanto Excelência, assim que confirmado deferimento do pedido de Recuperação Judicial, **não há dúvida sobre a necessidade da exclusão do nome da empresa, de seus sócios e avalistas dos órgãos de proteção ao crédito e protestos**, uma vez que a Lei 11.101/05 não terá efeito na sua plenitude no que tange a recuperação de crédito, senão for oficiado o cartório de Títulos de Documentos a fim de serem suspensos os apontamentos constantes nos autos.

A própria Lei 11.101/05 exige que a exordial da Recuperação Judicial, seja instruída com as certidões de protestos lavrados em cartório, para que possa ser viabilizada a suspensão dos mesmos.

Logo, até que seja concretizada a novação dos referidos créditos (dívidas), através do Plano de Recuperação Judicial, todos os protestos e anotações de restrições já ocorridas e os demais que se sucederem e se relacionarem, deverão ter imediatamente seus efeitos suspensos, não sendo os mesmos divulgados, para a preservação dos interesses das atividades da empresa.

[Handwritten signature]



Diante do exposto, mostra-se conveniente, para a eficiência e o sucesso da medida, **que seja determinado ao Tabelionato de Protesto de Títulos dos municípios de Tapera/RS, Victor Graeff/RS e Não Me Toque/RS sejam suspensos todos os efeitos dos protestos**, em relação aos créditos que foram relacionados e devidamente especificados na lista de credores apresentada pela empresa requerente.

A divulgação/publicação dos protestos e das restrições junto aos órgãos de proteção ao crédito é totalmente contrário ao sentido e propósito da Lei de Falências e Recuperação de Empresas, ao passo que a finalidade precípua desta Lei é permitir que as empresas prossigam com suas atividades empresariais e possam superar a sua crise econômica financeira.

A referida Lei, em seu artigo 59, determina que os créditos/dívidas novadas passarão a ser subordinadas aos efeitos e ao regime do Plano de Recuperação Judicial para o pagamento dos credores.

Excelência, a permanência das restrições em nome da empresa, dos sócios e avalistas poderá inviabilizar a recuperação judicial, eis que está em jogo a recuperação da empresa, ou seja, a recuperação do crédito, dos negócios e da atividade econômica da empresa.

Portanto, estando a se tratar da novação dos créditos/dívidas, é inadmissível que se mantenham os efeitos dos protestos e restrições já ocorridos, em vista do inadimplemento das obrigações anteriormente contraídas que conseqüentemente, serão extintas pelas novações, sendo este um direito genuíno assegurado pela Lei de Falências e Recuperação de Empresas, ao passo que a própria Lei exige a apresentação das certidões de protestos em nome da empresa que busca a concessão do benefício, sendo um dos requisitos para o deferimento do seu pedido (inciso VIII, do artigo 51, da Lei 11.101/05).

Como se sabe a recuperação judicial configura instituto jurídico de alta relevância social, na medida em que visa albergar a preservação da empresa como fonte produtora dos empregos, assim como enaltece a sua função social para o estímulo da atividade econômica.

O Artigo 47 da Lei 11.101/05 dispõe que a Recuperação Judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico financeiro a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e



21
[Handwritten signature]

do interesse dos credores, promovendo assim, a preservação de sua função social e o estímulo a atividade econômica”, fato que será prejudicado caso o nome da empresa de seus sócios e avalistas permaneçam protestados e negativados junto aos órgãos de proteção ao crédito.

Diante disso, Requer a empresa demandante, em caráter de urgência, a imediata suspensão e divulgação pública em todos os protestos e restrições junto aos órgãos de proteção ao crédito, em relação as dívidas que estão sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, inclusas na lista de credores, em nome da empresa **INDÚSTRIA SHE LTDA, seus sócios e avalistas**, no tocante a todos os créditos vencidos e vincendos à data do ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial, sendo ordenada expedição de ofício ao Tabelionato de Protestos e Títulos dos municípios de Tapera/RS, Victor Graeff/RS e Não-Me-Toque/RS, para que deixe de realizar os referidos procedimentos de divulgação pública.

Requer ainda que seja oficiado aos Órgãos de Restrição de Crédito (SPC/SERASA) para que proceda e imediata exclusão e abstenção dos apontamentos em nome da empresa, de seus sócios e avalistas, bem como que não sejam inseridos futuros protestos.

e) **Abstenção de bloqueio/débito por parte dos credores de valores das contas correntes da empresa, sócios e avalistas, e a liberação de todos os acessos aos gerenciadores financeiros , no tocante as contas correntes da empresa requerente – Trava Bancária**

Antes de mais nada, mister comunicar que as instituições financeiras figuram como credoras da empresa Requerente na Recuperação Judicial, sendo que seus créditos estão arrolados na lista de credores que acompanha a presente peça.

Tendo em vista o pedido de Recuperação Judicial e por se tratarem de bancos, que estão inclusos no rol de credores, inevitavelmente todo e qualquer valor que aporte nas contas correntes provenientes de suas transações e operações comerciais, como depósito, pagamentos, compensações, dentre outras operações bancárias, fruto do serviço prestado pela empresa requerente, efetuados posteriormente ao ajuizamento da Recuperação Judicial serão certamente bloqueados pelos bancos credores, diante do não pagamento dos créditos contratados anteriormente junto a estas instituições.

[Handwritten signature]



Entretanto, caso venham a ocorrer bloqueios de valores nas contas correntes, certamente o exercício das atividades da empresa requerente será totalmente afetado e seriamente comprometido, inviabilizando o prosseguimento da mesma, haja vista que os valores por ventura retidos são destinados ao caixa da empresa, em função de serviços prestados por esta.

Importante frisar, que em caso de bloqueio de valores da conta da empresa requerente, além de haver benefício de um credor em detrimento dos outros, o que é repudiado pela Lei 11.101/05, a empresa ficará sem recursos para gerir os custos operacionais de suas atividades, como pagamento de fornecedores e funcionários.

Os bloqueios que certamente virão a ocorrer e se suceder, serão próprios e decorrentes do não pagamento referente as parcelas das dívidas existentes que foram cuidadosamente lançadas e especificadas na lista de credores e estão ao abrigo dos efeitos decorrentes da Recuperação Judicial e assim, *prova inequívoca da verossimilhança* das alegações da empresa.

Importante ainda salientar que não se está pensando apenas em preservar os interesses da empresa, o que se busca é proteger os interesses e direitos de todos os credores.

Caso ocorram os bloqueios das contas da empresa requerente, esta jamais terá acesso aos valores recebidos pelos serviços que prestou, de modo que sua atividade será totalmente inviabilizada, o que lhe impossibilitará de arcar e pagar seus custos operacionais e a folha de pagamento dos seus funcionários. Logo, a retenção de tais valores levará ao aniquilamento da própria empresa e conseqüentemente ao seu fechamento e falência.

Os bancos credores se utilizarão de bloqueio de valores como maneira forçada de pagamento a inadimplência da requerente, sendo esta a resposta dos bancos ao suposto descumprimento e inadimplência dos contratos bancários. Essa situação, se concretizada, causará danos irreparáveis para a empresa e agravará ainda mais a crise pela qual vem passando, pois é certo que a referida atitude dos bancos impossibilitará o seguimento das atividades da empresa e conseqüentemente inviabilizará a sua própria recuperação e pagamento de seus credores.



Além disso, o bloqueio e aprisionamento de forma indevida de valores pelas instituições financeiras credoras, que integrarão a Recuperação Judicial, para o pagamento de seus créditos, revela-se como flagrante violação ao disposto no artigo 172, da Lei de Falências e Recuperação de Empresas, que proíbe expressamente a possibilidade de qualquer espécie de pagamento sem que seja aprovada pela Assembleia de Credores, o que importaria em privilégios e benefícios ilegais em prejuízos e desvantagens aos demais credores, restando conduta penal passível de sanção, conforme preceitua o referido artigo.

Art. 172. Praticar, antes ou depois da sentença que decretar a falência, conceder a recuperação judicial ou homologar plano de recuperação extrajudicial, ato de disposição ou oneração patrimonial ou gerador de obrigação, destinado a favorecer um ou mais credores em prejuízo dos demais:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

Parágrafo único. Nas mesmas penas incorre o credor que, em conluio, possa beneficiar-se de ato previsto no caput deste artigo.

Desvio, ocultação ou apropriação de bens.

Ainda, referidos bloqueios com retenção de valores configurariam ofensa ao disposto no artigo 173, da Lei supra referida, ao abordar a questão acerca do desvio, ocultação ou apropriação dos bens da recuperanda.

Art. 173. Apropriar-se, desviar ou ocultar bens pertencentes ao devedor sob recuperação judicial ou à massa falida, inclusive por meio da aquisição por interposta pessoa:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

Aquisição, recebimento ou uso ilegal de bens.

Portanto, requer a autora que os bancos credores sejam oficiados para que, desde já, se abstenham de realizar qualquer tipo de bloqueio/aprisionamento de quaisquer valores que aportem nas contas correntes da empresa, sob pena de restarem configurados os crimes falimentares previstos nos artigos 172 e 173 da Lei 11.101/2005, sendo, desde já, estabelecida a incidência de multa diária na importância de 7% sobre os valores bloqueados.

Ainda, **requer que sejam os bancos credores intimados, para que, liberem e permitam que a empresa autora tenha acesso a todos os gerenciadores financeiros, aos sites dos bancos, possibilitando que sejam realizadas toda e qualquer tipo de movimentação e/ou operações bancárias, por meios eletrônicos**



24
A

e/ou físicos, como depósitos, TED, DOC, saques, compensações, débitos, pagamentos de funcionários, e as demais movimentações bancárias necessárias que fazem parte do cotidiano de uma empresa.

f) CCF EXCLUSÃO DO NOME DA RECUPERANDA DO CCF – CHEQUES DEVOLVIDOS DE CREDITORES

A empresa requerente requer a liberação do CCF em caso da existência de cheques devolvidos por insuficiência de saldo, no período anterior ao ajuizamento da presente ação, uma vez que todos os créditos já foram incluídos no rol de credores e farão parte do Plano de Recuperação.

Ocorre que caso haja a inscrição da empresa no CCF, isto irá acarretar sérios prejuízos para a mesma, uma vez que não conseguirá crédito para manter suas atividades.

Caso ocorra a inscrição da empresa no CCF, esta não terá crédito junto aos fornecedores e bancos, tendo que pagar todas as despesas a vista, agravando ainda mais a situação precária a qual se encontra.

Diante disso, **requer a exclusão ou não inclusão do nome da empresa e seus sócios no CCF, bem como a liberação dos cheques porventura retido por algum credor,** uma vez que as dívidas serão novadas no Plano de Recuperação Judicial.

g) Da manutenção dos serviços das credoras OI S.A e VIVO S.A para a preservação das atividades da empresa

As empresas OI S.A e VIVO S.A compõe o rol de credores anexados pela Requerente, e diante disso de extrema importância que os serviços prestados pelas empresas credoras permaneçam sendo disponibilizada a Autora, uma vez que essenciais para a manutenção das atividades da empresa.

Obviamente que nos dias atuais, imprescindível que qualquer empresa para permanecer no mercado, deve obrigatoriamente possuir telefone e internet, portanto os serviços destas empresas são de extrema importância e ficar sem eles, seria como decretar o fechamento da empresa.

A



25
[Handwritten signature]

Diante disso, solicita a autora que sejam oficiadas estas duas empresas credoras, a fim de que se abstenham de suspender/cancelar os serviços prestados, devendo os contratos permanecerem em vigor.

h) Benefício da Assistência Judiciária Gratuita – AJG ou pagamento das custas processuais ao final do processo.

Sem sombra de dúvidas, o ingresso da requerente com a presente ação de recuperação judicial demonstra e reflete a atual situação de crise financeira que a mesma vem atravessando, ainda que seja uma situação momentânea e superável.

Logo, o ajuizamento da Ação de Recuperação Judicial, por si só, já espelha e reflete a sua dificuldade econômico-financeira, resta comprovada a situação excepcional que a empresa requerente está a viver em vista do seu grande grau de endividamento, o que pode se vislumbrar por meio dos documentos acostados com o presente pedido.

Por oportuno, requer a distribuição e acolhimento do presente pedido, **sem o recolhimento das custas processuais, haja vista a peculiaridade do pedido, ao passo que é realizado por pessoa jurídica que encontra-se em situação financeira precária, não possuindo condições de arcar com tal pagamento.**

Além disso, o valor devido aos credores perfaz a quantia de **R\$ 1.818.256,09 (...)**. Assim, os valores das custas revelam-se neste momento, altíssimas, levando-se em consideração que é este o valor que deverá ser atribuído à causa. Nesse norte, se a empresa dispusesse de recursos neste momento para pagar as custas, certamente não estaria em débito com os seus credores e não teria ajuizado a presente ação de recuperação judicial.

Portanto, no que se refere as custas processuais, destaca-se inicialmente a possibilidade de tal pretensão, face ao que dispõe a CF/88 em seu artigo 5º inciso XXXIV, que garante acesso à todos a justiça, independente de pagamento de tais despesas.

Diante das razões acima expostas, **requer a autora que lhe seja concedido o benefício da Assistência Judiciária Gratuita**, uma vez fazer prova que não possui condições de arcar com as custas processuais sem prejuízo da manutenção das atividades da empresa.

[Handwritten signature]



Caso não seja este o entendimento de Vossa Excelência e para não inviabilizar o acesso à justiça, bem como ao pedido de Recuperação Judicial, solicita a requerente que lhe seja concedido efetuar o pagamento das custas processuais ao final do processo, respeitando-se a regra insculpida no artigo 84, inc. IV, da Lei nº 11.101/2005, que classifica a dívida com custas processuais como crédito extraconcursal.

IV - DOS PEDIDOS:

Por todo o exposto, estando em termos a documentação exigida pelo artigo 51 da Lei 11.101/2005, e tendo a empresa requerente cumprido e satisfeito todas as exigências, pré-requisitos e pressupostos fixados por Lei para pleitear o presente pedido de Recuperação Judicial, requer a Vossa Excelência, seja deferido o pedido de processamento de sua recuperação judicial, conforme estabelece o artigo 52, incisos e parágrafos da mesma Lei, determinando o que segue:

1 - DOS PEDIDOS LIMINARES DE URGÊNCIA:

A partir do momento que ocorrer o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, requer seja deferido, imediatamente, a antecipação dos efeitos da tutela com a finalidade de que:

a) Seja deferida a manutenção da posse de todos os bens essenciais (móveis e imóveis) para a continuidade da atividade empresarial da requerente, inclusive os gravados com alienação fiduciária, sendo determinado, imediatamente, a revogação das ordens liminares de busca e apreensão dos processos já em tramite, bem como o indeferimento liminar e a suspensão de novos processos que vierem a ser ajuizados nesta comarca, em face da empresa requerente, fulcro no artigo 49, § 3º, da Lei 11.101/2005, conforme requerido no item III, "a" da presente ação;

b) Seja ordenada a liberação dos valores bloqueados da conta da empresa e dos sócios, processo nº 136/1.16.0000547-4, bem como seja oficiado aos bancos credores para que se abstenham de efetuar novos bloqueios, conforme requerido no item III, "b" da exordial;



27
A

c) Seja determinada a suspensão de todos os processos em desfavor da empresa autora em tramite, em especial os processos nº 136/1.15.0000540-5, 136/1.17.0000943-9 e o 136/1.16.0000547-4, e os que vierem a ser ajuizados, conforme requerido no item III, "c" da presenta ação;

d) Seja deferido o pedido liminar de suspensão e divulgação pública de todos os protestos junto aos Tabelionatos de título e das negatvação nos órgãos de restrição ao crédito já lançados (CADIN-BACEN, SPC E SERASA) em nome da INDUSTRIA SHE LTDA CNPJ: 03.121.425/0001-47, seus sócios (EDEGAR LUIS DA SILVA ESTERY CPF: 192.255.800-10 E JOSÉ VALDIR SCHNEIDER CPF: 452.4012.510-00) e avalistas, bem como seja determinada a imediata baixa de todos os protestos e anotações já existentes e nome desses e das que vierem a surgir, em relação a todos os créditos, vencidos e vincendos, cujo crédito seja anterior a data do ajuizamento do pedido de processamento presente ação, que estão sujeitos a recuperação judicial e que foram devidamente inclusos na lista de credores, sendo necessário a expedição de ofícios aos respectivos órgãos competentes, conforme requerido no item III, "d" da exordial;

e) Sejam oficiados todos os bancos credores a fim de determinar a abstenção de bloqueio/débito de valores das contas correntes da empresa, sócios e avalistas, a liberação de todos os acessos aos gerenciadores financeiros, travas bancárias, conforme requerido no item III, "e" da exordial.

2 - NO MÉRITO:

a) Seja deferido, por Vossa Excelência, o pedido de recuperação judicial e o seu regular processamento, de acordo com o disposto no artigo 52 da Lei 11.101/2005.

b) Determinar a dispensa da apresentação das certidões negativas para o exercício das atividades da Recuperanda, inclusive com o Poder Público, de acordo com o artigo 52, bem como seja determinada a baixa das inscrições e apontamentos da pessoa jurídica e das pessoas físicas dos sócios nos órgãos de proteção de crédito oficiando-se os respectivos cartórios de protestos de títulos e documentos para proceder a suspensão ou baixa dos apontamentos em nome destes;

c) Seja ordenado, por Vossa Excelência, a suspensão de todas as ações e execuções, que foram ou vierem a ser ajuizadas, em face da empresa

A



28
[Handwritten signature]

requerente, inclusive, dos credores particulares, dos sócios e avalistas, em conformidade com o contido no artigo 6º e 52, inciso III, da Lei 11.101/2005, requerendo seja ordenado a expedição de ofício para os juízos que tramitam as ações, informando sobre a Recuperação Judicial e determinando a suspensão das ações.

d) Ordenar a expedição de Edital, para a publicação no órgão oficial, conforme determina o artigo 52 § 1º, observando o prazo de 15 dias para habilitação ou divergência dos créditos, de acordo com o artigo 7º, § 1º da Lei de Recuperação Judicial.

e) Requerer a concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação do Plano de Recuperação Judicial, contados a partir da decisão que deferir o pedido de processamento da recuperação judicial, fulcro no artigo 53 da Lei 11.101/2005;

f) Seja determinada expedição de ofícios para as instituições financeiras credoras, sendo ordenada que as mesmas se abstenham de levar a protesto, bem como efetuem a sustação de qualquer protesto já realizado, em relação aos créditos relacionados na lista de credores da recuperação judicial;

g) Que sejam tomada as demais providências elencados no artigo 52 e seguintes;

h) Nos termos do artigo 58, conceder a Recuperação Judicial da requerente;

i) Conceder prazo para o aditamento da petição inicial, se for o caso, no que tange a eventuais documentos faltantes, pelos motivos já arguidos;

j) Nomear o administrador Judicial conforme o artigo 21 da Lei 11.101/05;

k) Intimar o Ministério Público em face do seu legítimo interesse tutelar e demais providências na forma da Lei.

l) Protesta pela produção de todos os meios de prova em direito admitidos;

m) Cumpridas as obrigações vencidas e o plano em si, decrete o encerramento da recuperação, por sentença, adotando as providências do artigo 63 da Lei;

[Handwritten signature]



Edegar Adolfo de Paula
OAB/RS 72.068
OAB/SC 42.875A
Advocacia

29
[Handwritten signature]

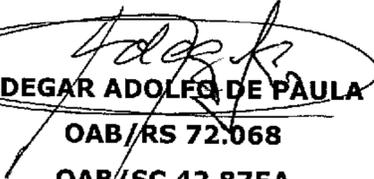
n) Seja deferido o benefício da Assistência judiciária gratuita, ou, caso não seja este Vosso entendimento, o deferimento para o pagamento das custas processuais ao final do processo.

o) Requer, por fim, que todas as publicações sejam realizadas em nome do procurador Edegar Adolfo de Paula, OAB/RS 72.068, sob pena de nulidade dos atos processuais posteriores.

Dá-se à presente causa o valor de R\$ 1.818.256,09 (um milhão, oitocentos e dezoito mil, duzentos e cinquenta e seis reais e nove centavos).

Neste termos,
Pede e espera deferimento.

Tapera/RS, 05 de dezembro de 2017.


EDEGAR ADOLFO DE PAULA
OAB/RS 72.068
OAB/SC 42.875A